Juiso dos Orphaõs 1849 F. 1

Da Villa de S. José Escr.m Camd.a

L.do a f. 72 do L.o 1.o da Tutella

Joaquim de Souza da Costa Fallescido

Joaquina Roza de Jesus, Sua m.er Inventr.te

Autos de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e quarenta e nove, aos vin
te digo e nove, aos Seis dias do
mez de Novembro do dito an
no, n'esta Villa de Sam José Se
gunda Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em Casas
de morador do Juiz dos Orphaõs
o Cidadaõ João Francisco de
Souza, onde eu Escrivaõ abaixo
nomeado e assignado vim, e sen
do ahi a Viuva inventariante
cabeça de Cazal Joaquina Ro
za de Jesus, moradora no lugar
denominado Capoeiras Distric
to desta dita Villa, por Ella foi di
to ao Juiz que tinha fallecido seu
marido Joaquim de Souza da
Costa, e por que Elle tinha ficado
herdeiros menores de vinte hum
annos, requeria o inventario
dos bens do seu Cazal a este Jui
zo dos Orphaõs, e como estava

estava na posse d'elles, os queria
dár a escripta. E vista do que
logo o Juiz defirio a dita Viuva
inventariante Cabeça de Cazal
o juramento aos Santos Evan-
gelhos em hum livro d'elles em
que poes sua mão direita; sob
cargo do qual lhe encarregou
que bem verdadeiramente sem
dollo nem malicia desse a discrip-
ta ao prezente inventario todos
os bens do seu Cazal, bem assim
dinheiros, ouro, prata, joias, bens
moveis, semoventes, e de Raiz,
dividas activas e passivas, e tudo
que deixar de declarar, e alhes-
havia por bens sonegados, e
d'elles perder a parte que direi-
tamente lhe pertencesse, e incor-
rer nas penas de perjura; outro-
ssim declarasse o dia mez
e anno em que o dito seu ma-
rido tinha falescido, se com tes-
tamento, ou sem elle, e quan-
tos filhos ou netos lhe tinha fica-
do que sejão seus legitimos her-
deiros, por suas idades,
e estados. E recebido por ella o dito
juramento debaixo do qual
logo declarou que o dito seu
marido tinha falescido no dia
dezoito do mez de Julho do corren-
te anno, de mil oito centos e
quarenta e nove, sem testamen-
to, e que lhe tinha ficado qua-
tro filhos, que estes herão os seus

os seus legitimos herdeiros, au-
zentes e seus menores, idades, e
todos adiante vão declarados
em titulo apartado, assim co-
mo todos os bens do seu Cazal.
Logo depois disto o Juiz nomi-
ou para Curador dos
Orphaõs o Manoel de Freitas
Sampaio, que fosse notifica-
do para hir ao competen-
te juramento, e igualmente
nomeou para Louvados Octa-
viano e Constancio Pereira da Sil-
va Pessoa, e Antonio Gomes
de Castro Campos, que tambem
fossem notificados para pres-
tarem juramento, para o que
se passasse o mandado, e outro
para constar mandou o Juiz
fazer este Auto, que assignou
com seu nome inteiro, pela viu-
va Inventariante Cabeça de
Cazal não saber ler nem es-
crever. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphaõs que o escrevi e assignei

João Francisco de Souza

Fran.co Xer. d'Oliv.a Camr.a

Titulo

Titulo dos herdeiros

Declarou a viuva inventariante
serem os herdeiros do seu casal
os abaixo declarados ——

Maria Joaquina casada com
Joaquim Gonçalves dos San-
tos, morador no lugar denomi-
+ 1 nado Capoeiras ——
Caetano José de Souza
idade 19 annos, morador no mes-
+ 2 mo lugar Capoeiras ——
Anna casada com Luis
de Souza, morador no mesmo lu-
+ 3 gar Capoeiras ——
Bernardino de Souza de
+ casado com Henrique de Moraes
de 15 annos, morador no mes-
+ 4 mo lugar Capoeiras ——

Certifico eu Escrivão que notifiquei
ao Curador nomeado Mel. de Souza
da impressão pa subir ao competente
juramento, do que dou fé. S. José
José 6 de 9bro de 1869
O Escrivão Manoel José Oliveira Camara

Juramento ao Curador

Aos seis dias do mez de Novem
bro de mil oito centos e sessen
ta e nove annos, nesta Villa

Villa de São José da quinta Co-
marca da Provincia de Santa
Catharina, em Cazas de Rezi-
dencia do Juiz dos Orphãos o Ci-
dadão João Francisco de Souza
commigo Escrivão veio, e sendo ahi
Manoel de Freitas Sampaio,
a quem o Juiz Deferio o juramen-
to dos Santos Evangelhos, e sob
cargo do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramente de-
visse de Curador dos Orphãos
contheudos no prezente inventa-
rio, requerendo os direitos que
por ambos fossem dos mesmos.
E recebido por elle dito juramen-
to, assim o prometteu cumprir,
e para constar mandou o Juiz
fazer este termo, que assignou
com o dito Curador. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Camara
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

Souza Man.el de Freitas Sampaio.

Certifico eu Escr.am abaixo assignado, que
citei aos herdr.os Pedro Glz. dos S.tos
p. cabeça de sua m.er, Caetano José da S.a,
Luis de S.za p. cabeça de sua m.er, Ber-
nardino de S.za, e ao Cur.or dos Orf.s Mel
de Freitas Sampaio, p.a verem seguir
os termos do prez.e inventr.o, p. Cartas
q. dellas ouvi, do q. dou fé. V.a de S. José
6 de 9br.o de 1847

Fran.co X.er d'Oliv.a Camara

Appuntada

Aos sete dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e nove annos, n'esta Villa de Sam José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes Autos o Mandado e fé de notificação, que adiante se segue, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão do Crime que o escrevi

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos desta Villa de São José e seu Termo segunda Comarca da Prov.ca de Santa Catharina &c.

Mando ao q.l q.r Offl. de Justiça que vir e indo por mim assignado notifique a Constancio José da Silva Pessoa, e Terencio Gomes de Castro Campos, para perante mim prestarem juramento p.a servirem de Avaliadores do bens do Cazal do finado João Francisco de Souza da Costa. Cumpra. São José 6 de 9bro de 1849. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que escrevi.

Souza

Certifico eu abaixo assignado que notifiquei as pessoas constantes do Mandado supra, p.a o conteúdo no mesmo Mandado, do que dou fé. V.a de S. José 7 de 9bro de 1849

Fran.co X.er d'Olivr.a Camr.a

Juramt.to aos Avaliadores

Aos sete dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos e qua-
renta e nove annos, n'esta Villa
de Sam José Segunda Comar-
ca da Provincia de Santa Ca-
tharina, em Cazas de rezidem-
cia do Juiz dos Orphãos o Cida-
dão João Francisco de Souza
onde eu Escrivão abaixo nomia-
do vim, e sendo ahi Constancio
José da Silva Pessoa e Floren-
cio Gomes de Castro Campos,
aos quaes o Juiz deferio o jura-
mento dos Santos Evange-
lhos, e sob cargo do qual lhes
encarregou que bem e verda-
deiramente sem dollo nem
malicia servissem de Avalia-
dores dos bens do Cazal do fa-
lecido Joaquim de Souza da
Costa. - E recebido por elles dito
juramento, assim promete-
rão cumprir; e para constar
mandou o Juiz fazer este ter-
mo que assignarão com os di-
tos Avaliadores. Eu Fran-
cisco Mario d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi.

Souza

Florencio Gomes de Castro Campos
Constancio José da S.a Pessoa

Certifico eu Escr.am abaixo assig-
nado q̃ notifiquei aos Avalia
dores Constancio José da Silva
Pessoa, e Florencio Gomes de
Castro Campos p.ª hirem a-
valiar os bens do Cazal do fa-
lecido Joaq.m Ribr.º da Costa, q̃
lhes serão aprezentados pela
Viuva Cabeça de Cazal Joaq.na
Rosa de J.s, q̃ ficarão p.r inten-
dd.s, do q̃ dou fé. N.ª da S. José
7 de 9br.º de 1849 —
Fran.co M.el de Olivr.ª Camp.s

Descripção e avaliação dos
bens do Cazal do falescido
Joaquim de Souza da Cos-
ta, declarados pela Viuva
inventariante Cabeça de
Cazal, e avaliados pelos a-
valiadores nomiados e ju-
ramentados, pela forma
seguinte —

Cobres

1º Hum Forno de Cobre de
fazer farinha, que sendo vis-
to pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de cin-
coenta mil reis — 50$000

2º Hum Forno
de Cobre mais pequeno, de
fazer farinha, que sendo
visto pelos Avaliadores, a-

Avaliadores, acharão valer
a quantia de vinte e dous
22$000 · mil reis

Moveis

3º Huma Caixa de madei-
ra dura de cinco e meio pal-
mos de comprido, que sen-
do vista pelos Avaliadores
acharão valer a quantia
3$200 · de tres mil e duzentos reis

4º Huma
Meza de madeira Olio
com duas gavetas, que sen-
do vista pelos Avaliadores
acharão valer a quantia
5$000 · de cinco mil reis

5º Huma
Machina velha, que sen-
do vista pelos Avaliadores
acharão valer a quantia
2$000 · de dous mil reis

6º Hum Car-
ro em bom uzo, que sen-
do visto pelos Avaliadores
acharão valer a quantia
16$000 · de dezeseis mil reis

7º Huma
Canôa Lavrada, de páo-
de bixo que sendo vista pe-
los Avaliadores, acharão
valer a quantia de trin-
32$000 · ta e dous mil reis

8º Huma
Canôa de borda liza, de
páo de Canella, que sen-
do vista pelos Avaliadores

Avaliadores, acharão valer a quantia de nove mil reis — 9$000.

Gado

9º Huma junta de Bois, hum de pello pintado, e outro vermelho, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de setenta e oito mil reis — 78$000.

Escravos

10º Hum Escravo por nome Manoel, velho, de Nação Benguella, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de duzentos mil reis — 200$000.

11º Hum Escravo por nome Antonio, de Nação Congo, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de quinhentos mil reis — 500$000.

12º Hum Escravo por nome Pedro, de Nação Moçambique, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de seis centos mil reis — 600$000.

13º Hum Escravo por nome José, Crioulo, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de trezentos e cincoenta mil reis — 350$000.

14º Hum

Hum Escravo por nome
Vicente, Crioulo, que sendo
visto pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de
300$000. trezentos mil reis ——

15º Huma
Escrava por nome Eme-
renciana, Crioula, que sen-
do vista pelos Avaliadores
acharão valer a quantia
de trezentos e cincoenta mil
350$000. reis ——

16º Huma Escrava por no-
me Mauricia, Parda, que
sendo vista pelos Avaliado-
res, acharão valer a quan-
tia de quatro centos mil
400$000 reis ——

17º Huma Escrava por no-
me Maria, de Nação Mo-
çambique, que sendo vis-
ta pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de
quinhentos e quarenta
540$000 mil reis ——

Terras, Casas, e Engenhos

18º Oitenta [illegible] braças
de terras de frente, com os
fundos que se acharem, sitas
no lugar denominado
Capoeiras que fazem fren-
te em terras de Albino Ro-
drigues, e outros, e fundos em
terras digo e fundos a the
o Sapé, confrontando-se pela
parte do Norte com a Estrada

a Estrada que vai para os
Barreiros, e pelo Oeste com
terras dentro no Cazal, que
sendo vistas pelos Avalia-
dores, acharão valer a bra-
ça a dezenove mil reis, e todas
a quantia de hum Con-
to e sessenta e quatro mil
reis ——— 1:064$000

19º Cem braças de terras
de frente, com duzentas e
cincoenta de fundos, sitas
no lugar denominado Ca-
poeiras, que fazem fren-
te em terras do mesmo
Cazal e fundos em terras
de Joaquim Ferreira, con-
frontando pela parte do
Oeste com terras de José
dos Reis, e pelo Leste com
terras dos herdeiros de
Manoel Ferreira de Me-
llo, que sendo vistas pelos
Avaliadores, acharão va-
ler a braça a quatro mil
reis, e todas a quantia
de quatro Centos mil reis ——— 400$000

20º Cinco-
enta braças de terras de
frente, com os fundos que
se acharem, sitas no lugar de-
nominado Areia, que
fazem frente no Cami-
nho que vai para o Poção,
e fundos em terras do mes-
mo Cazal, confrontando

confrontando pela parte
do Norte com terras herdei-
ros de Manoel Ferrei-
ra de Mello; e pela Oeste com
terras de Antonio Francis-
co, que sendo vistas pelos
avaliadores, acharão va-
ler a braça a seis mil reis,
e todas, a quantia de tre-
300$000 zentos mil reis.

21º Cem braças
de terras de frente, com os
fundos que se acharem athe
as areias, sitas no lugar
denominado Capoeiras,
que faz em frente com ter-
ras de Mello Avinhas, e fundos
nas areias, confrontando
pela parte do Norte com
terras de Cipriano de
tal; e pelo Oeste com terras
de Silvano Alves Rodrigues,
que sendo vistas pelos ava-
liadores acharão valer
a braça a quatro mil
reis, e todas a quantia
de quatrocentos mil
400$000 reis.

22º Hum retangulo de ter-
ras sitas no lugar denomi-
nado Araujo, que faz fren-
te na Estrada publica, e
fundos em terras dos her-
deiros de Manoel Ferreira
de Mello, confrontando pe-
la parte do Norte com o Rio

o Rio Doce [illegible], e pelo Norte com
terras do Senhor no Cazal, que
sendo visto pelos Avaliado-
res, acharão valer a quan-
tia de Cento e vinte mil reis 120$000

23º Cinco-
enta braças de terras de
frente, com duzentas de fun-
dos pouco mais ou menos
sitas no lugar denomi-
nado [illegible] inteiro que fa-
zem frente em terras de
José Joaquim da Rosa, e
fundos em terras de José
de Morais, confrontando pe-
lo [illegible] e Norte com
terras dos herdeiros de [illegible]
[illegible] de Barbo, e pelo Sul
com terras de [illegible] Cae-
tano de [illegible], que sendo
vistas pelos Avaliadores
acharão valer a braça a
[illegible] mil reis e toda a quan-
tia de Cento e Cincoen-
ta mil reis ___ 150$000

24º Huma morada
de Cazas Cobertas de telha
paredes de pao a pique, a-
soalhadas, [illegible] situa-
das nas braças de terras de
frente assima descriptas,
que sendo vistas pelos Ava-
liadores, acharão valer a quan-
tia de duzentos mil reis 200$000

25º Hum
Engenho de fazer farinha

parinha com seus pertences,
com Caza Coberta de telha
parede de pao a pique, por
tudo das oitenta e tres braças
de terras de frente, que sendo
as vista pelos Avaliadores
acharão valer a quantia
120$000. de Cento e vinte mil reis.
E por esta
forma houverão os Ava-
liadores por avaliados os
bens que pela Viuva in-
ventariante Cabeça de
Cazal lhe forão apresen-
tados, e para constar assig-
narão Eu Francisco
Mariano d'Oliveira Cama-
ra, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi.

Florencio Lemos e Castro Camargo
Constancio José da Silva Pessoa

Encerramento

Aos vinte e seis dias do mez de
Junho de mil oito centos e cinco-
enta annos, n'esta Villa de São
José, digo Sem effeito
Camara

Dividas activas

Declarou a Viuva inventariante, estarem devendo ao a[illegible] as pessoas, e quantias abaixo declaradas —

Albino Francisco da Silva, morador nas Pitecas, de hum Credito, a quantia de duzentos e cincoenta mil reis — 250$000.

Joaquim de Souza Porto, morador no [illegible] de Imaruhy, de hum Credito, a quantia de vinte nove mil e seiscentos reis — 29$600.

José Batista Porto, morador nas Par[illegible] [illegible] por hum Credito e premios vencidos, a quantia de cento e vinte quatro mil reis — 124$000.

Francisco da Silva Cascaes, morador em Imaruhy, de hum Credito, a quantia de trinta e sete mil reis — 37$000.

Francisco de [illegible] morador na Praia de [illegible], por hum Credito, a quantia de dez mil reis — 10$000.

Dividas passivas

Dividas nenhuma declarou a Viuva inventariante, estar a[illegible]

estavão nas ditas [illegible] sitio Cazal as
pessoas e quantias abaixo
declaradas

Ao Negociante Marcos
Machado de Souza morador
no Destricto, se faz a despe-
za total, a quantia de vin-
+25$800 te cinco mil oito centos reis

Nada
mais se achava a Viuva in-
ventariante cabeça de cazal,
e assignou sua declaração
a rogo por não saber
escrever Joaquim Affonso
[illegible] Eu Francisco Ma-
rinho [illegible] Camara, Es-
crivão dos Orphãos que escrevi

Joaqm [illegible] Perª

Termo de [illegible]

Aos [illegible] dias do mez de
Julho de mil oitocentos e cin-
coenta annos, n'esta Villa
de [illegible] Seguro da Comar-
ca [illegible] Provincia de Santa
Catharina, em meu Carto-
rio compareceu presente a
Viuva inventariante cabeça
de Cazal Joaquina Rosa
de [illegible], e em [illegible] de sua propria
[illegible] foi dito que vinha
a [illegible] termo de [illegible]

dado a descripção dos bens do in-
ventario, todos os bens do Ca-
sal, e que mais não tinha
que declarar, com o protesto
que se por esquecimento
ou falta de lembrança
deixou de declarar alguma
couza que a elle pertença, de
fazel-o logo que tiver noticia
bem assim por isso em cons[illegible]
mais em [illegible] e mais
sitio e haver pelo bens [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Affonso Per.a

Conclusão

Aos nove dias do mez de Ju-
lho do anno de mil oito centos e cinco-
enta annos, n'esta Villa de Se-
são José, termo da Comarca
da Provincia de Santa
Catharina, em meu Carto-
rio faço estes autos conclu-
sos ao Juiz dos Orphãos Ci-
dadão João Francisco de
Souza, e para constar faço es-
te termo. Eu Francisco Va-

Francisco Mariano d'Oliveira
Camara, Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi.

Cl.os

Vista ao curador respectivo. Villa de
São José 10 de Julho de 1850.

Souza

Data

Aos honze dias do mez de
Julho de mil oito centos e
cincoenta annos, nesta
Villa de São José, lugar
da Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina
em Caza de residencia
do Juiz dos Orphãos o Ci-
dadão ~~[illegible]~~ Francisco de
Souza Lobo e Escrivão
abaixo nomeado vim, e ahi
por elle Juiz me forão da-
dos estes Autos com seu
Despacho supra para cons-
tar faço este termo. Eu
Francisco Mariano d'Olivei-
ra Camara Escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

Vista

Aos nove dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São José (?) em casa de minha residencia faço estes Autos com vista ao Curador dos Orphãos o Cidadão Fr.co de Freitas Sampaio, para constar faço este termo. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Camargo, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

V.ta ao Cur. Geral

Por parte dos Orfãos meus Curados, acho regular a avaliação dos bens, e por isso nada tenho a oppor. Quanto á divida passiva de 25$800 rs, ao Negociante Ulrico Thacherte, de fazendas p.a o luto, nessa não devo convir, por ser contra direito que saia do monte; e sim deve ser paga pela inventariante, como contrahida depois do fallecimento de seu marido. Requeiro portanto que, na deliberação da partilha, seja attendido o dito.

Villa de S. José 9 de Agosto de 1850

O Cur.or

M.el de Freitas Sampaio

~~Vista~~

~~Aos onze dias do mez de~~
~~Agosto de mil oito centos~~
~~cincoenta e oito annos, nesta~~
~~Villa de Sam José Segun-~~
~~da Comarca da Provin-~~
~~cia de Santa Catharina~~
~~em meu Cartorio, por par-~~
~~te do Curador dos Orpha-~~
~~os Manoel de Souza Cam-~~
~~pos me foram entregues~~
~~estes autos com sua res-~~
~~posta, de que para constar~~
~~faço este termo. Eu Fran-~~
~~cisco Xavier de Oliveira~~
~~Camara Escrivão dos~~
~~Orphaos que o escrevi.~~

Devolução

Aos onze dias do mez de
Agosto de mil oito centos
cincoenta e oito annos, nesta
Villa de Sam José Segun-
da Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina
em meu Cartorio faço estes
Autos conclusos ao Juiz
dos Orphaos Cidadão
João Francisco de Souza,
e para constar faço este ter-
mo. Eu Francisco Xavi-
er d'Oliveira Camara Es-

Ascumarã Escrivão ao [illegible] Or-
phãos que vitorias;

Albz.

Preceda-se a partilha com igualdade
de Direito citação as partes e Curador
dos Orphãos. Deferindo a quem reg.to
e respectivo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
contidos [illegible]
Nomeio para partidores o Capm.
Domingos de [illegible] de Medeiros, e
Duarte Vieira da Cunha, [illegible]
Villa de S. José 13 de Agosto de 1830.

Souza

Data

E logo no mesmo dia mez e
Agosto [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Orphãos
[illegible]
[illegible]
[illegible] João Francisco [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Despa-
cho supra, e para [illegible]

constar fiz este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão dos
Orphaõs que o escrevi.

Certifico eu Escr.am q. intimei
o Deposit.o [illegible] na petição q. [illegible]
[illegible] a inventr.te Ca-
[illegible], [illegible] bem scien-
te [illegible] do Escr.am dos Or-
phaõs em sua propria pessoa,
do q. Dou fé. [illegible] 13 de agos-
to de 1850.

Fran.co X.er d'Oliv.a Cam.a

Depositada

Aos vinte e hum dias do mes
de Agosto de mil oito centos e
cincoenta annos, n'esta Villa
de [illegible] Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, em meu Carto-
rio [illegible] e-
lle [illegible]
notificação [illegible]
de [illegible] constar fiz
este termo. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphaõs que o es-
crevi.

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos desta Villa de S. José e seu Termo, segundo Substituto na Prov.ª de Santa Catharina &.

Mando a q.l q.r Off.l de Justiça que em cumprim.to d'este notifique o [illegible], Ninvaldo [illegible] Joaq.m de Souza da Costa, p.a [illegible] dos bens do seu Casal, e bem assim p.a o m.mo fim, os herdeiros do m.mo finado, Joaq.m Silv.a [illegible] por cabeça de sua m.er Maria Joaq.na, Caetano José de Souza, [illegible] de Souza p.r cabeça de sua m.er Anna Bernardina de Souza, [illegible] no Cartorio dos Orphãos d'esta Villa de [illegible]. Cumpra. Villa de S. José 19 de Agosto de 1850. Eu Francisco Manoel de Oliveira Cam.o Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Souza

Certifico eu Escrivão que notifiquei [illegible] 1850.

Fran.co M.el d'Oliv.a Cam.o

Certifico eu Escrivão abaixo a-
ssignado q. notifiquei aos Par-
tidores e Louvados Joaqm.
Lourenço de Souza Medeiros, e Di-
onizio Vieira da Cunha, p.a
prestarem juramento, que
se derão p.r intimados
de que dou fé. Manoel José
7bro de 1860

Francisco M.el d'Oliv.a Campos

Juramento aos Partidores

Aos nove dias do mez de
Septembro de mil e oito cen-
tos e cincoenta e nove, nes-
ta Villa de Sam José de-
pendente da Comarca da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em Casa da residen-
cia do Juiz Municipal Supplente
o Cidadão João Francis-
co de Souza, onde eu Escri-
vão abaixo nomeado vim,
e sendo ahi Joaquim Lou-
renço de Souza Medeiros,
e Dionizio Vieira da Cunha
aos quaes o Juiz deferio o ju-
ramento aos Santos Evan-
gelhos em hum livro delles
em que poz a sua mão direita, e encarregou que bem
e verdadeiramente servissem de
Partidores dos bens

aos bens constantes do pre-
zente inventario. E ia achão
por elles ditto juram entaõ
e compromettaraõ cumprir,
e para constar se mandou o
Juiz fazer este termo, que
assignou com os ditos Par-
tidores. Eu Francisco Ma-
rianno Ribeiro de Gouvea,
Escrivaõ dos Orphaõs que
o escrevi.

Joaq.m Lourenço de Lz.a Med.s
Bento Silverio da Cunha

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de nosso
do Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e cincoenta,
aos nove dias do mez de Sep-
tembro do dito anno, n'esta
Villa de Sam José Segunda
Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em
casa de residencia do
Juiz dos Orphaõs o Ci-
dadão José Francisco Cor-
reia, onde eu Escrivaõ a bai-
xo nomeado fui vindo, e
sendo ahi os Partidores no-
meados e juramentados Jo-

11

que nomearão louvados forão o meu
Domingos de Souza Madei-
ra e Duarte Vieira da Cu-
nha, aos quaes mandou [illegible]
[illegible] o Juiz fossem Elles fa-
zer partilha do presente inven-
tario com a sua seguinte e-
sa [illegible], para o que
começarão primeira-
mente todos os bens que
se achão descriptos, e pa-
ra constar mandou fazer
este Auto que assignou com
os ditos Partidores. Eu
Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão
dos Orphaõs que o escrevi
e assignei.

Souza

Franco Xer d'Oliv.ra Cama

Domingos de Souza Madeira
Duarte Vieira da Cunha

Exercicio de Partilha
Monte mór

Louvarão os Partidores pe-
rante o Juiz todas as par-
cellas de bens que se achão
descriptas no presente in-
ventario, e acharão impor-
tar todo monte mór, a qu-
antia de seis Contos seis

Contos seis centos e quarenta e hum mil e oito centos reis, com que mandarão sahir — Mte mór 6:641$800

Meação

Achou o Juiz com os Partidores ser devida a dita Viuva a quantia de seis Contos seiscentos e quarenta e hum mil e oito centos reis, que importa todo o monte mór, em duas partes iguaes, fica cabendo a meiação da Viuva cabeça de Cazal a quantia Três Contos trezentos e trinta digo trezentos e vinte mil e novecentos reis, com que mandarão sahir — Meação 3:320$900

Liquido para os herdros.

Achou o Juiz com os Partidores ficar liquido do monte mór para se partir pelos herdeiros filhos do falecido Joaquim de Souza da Costa, a quantia de tres Contos trezentos e vinte mil e nove centos reis, com que mandarão sahir — Liquido 3:320$900

Legitima a cada herdr.

Achou o Juiz com os Partidores tocar liquido de legitima Paterna a cada hum herdeiro filhos do falecido

Legitima 8:030$225

do falecido Joaquim de
Souza da Costa, a quantia
de oito contos e trinta mil
duzentos e vinte cinco reis
com que mandarão Satis-

E por esta
forma ficarão os Juiz aprezen-
te Conta bem feita, e na
forma d'ella forão os bens
adjudicados ao menor, e
dos herdeiros, e para cons-
tar assignão com os di-
tos Partidores. Eu Fran-
cisco Marciel d'Oliveira Ca-
mara, Escrivão dos Orpha-
os que escrevi.

[illegible]

Joaq.m Lourenço de Sz.a Medr.os
Duarte Vieira da Cunha

Pagamento a meação
Lançou o Juiz com os Par-
tidores para pagamento
da meação da viuva in-
ventariante Cabeça de
Cazal Joaquina Rosa de
Jesus, na quantia de trinta
Contos trezentos e vinte mil
e novecentos reis, os bens a-
djudicados pela forma
seguinte.

Haverá primeira-
mente em seu pagamen-
to oitenta e oito braças de

braças de terras de frente, com os fundos que se acharem, sitas no lugar denominado Cupoeiras, que fazem frente em terras de Albino Rodrigues, e outros, e fundos athe o Tapé, confrontando pela parte do Leste com a Estrada que vai para os Barreiros, e pelo Oeste com terras do mesmo Cazal, que pelo preço de Sua avaliação de dez mil reis a braça, acharão os Partidores importar a quantia de hum Conto e quarenta e quatro mil reis, com que se sai a avaliação — 1:044$000

Haverá mais em Seu pagamento huma morada de Cazas cobertas de telha com paredes de pão a pique, assoalhadas, dentro das oitenta e sete braças de terras de frente a sima ditas, que pelo preço de Sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de duzentos mil reis com que se sai da avaliação 200$000

Haverá mais em Seu pagamento hum Engenho de fazer farinha com Seus pertences, em Caza coberta de

Coberta de telha com pare-
des de pão a pique, e dentro das
oitenta e sete braças de ter-
ras de frente a primeira ditas
que pelo preço de sua ava-
liação, acharão os Parti-
dores importar a quantia
de cento e vinte mil reis,
120$000 com que mandarão sahir —
Haverá
mais em seu pagamento
hum Forno de cobre
de fazer farinha, que pe-
lo preço de sua avaliação,
acharão os Partidores im-
portar a quantia de Cin-
coenta mil reis, com que
50$000 mandarão sahir ———
Haverá ma-
is em seu pagamento hum
Forno de cobre de fazer
farinha, mais pequeno
que pelo preço de sua a-
valiação, acharão os Par-
tidores importar a quan-
tia de vinte dous mil reis,
22$000 com que mandarão sahir
Haverá
mais em seu pagamento
huma Caixa de madei-
ra Cedro de cinco e meio
palmos de comprido, que
pelo preço de sua avaliação
acharão os Partidores im-
portar a quantia de tres mil
e quinhentos reis, com que

que mandarão sahir —— 3$200

Haverá mais em seu pagamento huma Mezinha ordinaria Olio, com duas gavetas, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de cinco mil reis, com que mandarão sahir —— 5$000

Haverá mais em seu pagamento huma Mangueira velha que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de dous mil reis, com que mandarão sahir —— 2$000

Haverá mais em seu pagamento hum Carro em bom uso, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de dezeseis mil reis, com que mandarão sahir —— 16$000

Haverá mais em seu pagamento huma Caixa bordada de pão de bixo, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de trinta e dous mil reis, com que mandarão sahir —— 32$000

Haverá mais

mais em Seu pagamen-
to huma Canoa de pão di-
go Canôa de borda tirá, de
pão de Canella que pelo
preço de Sua avaliação, a-
charão os Partidores em-
portar a quantia de nove
mil reis, com que man-
9$000 darão Sahir ——
Haverá mais
em Seu pagamento hu-
ma junta de Bois, hum
de pello pintado, e outro es-
trello, que pelo preço de
Sua avaliação acharão os
Partidores importar a
quantia de Setenta e oi-
to mil reis, com que man-
78$000 darão Sahir ——
Haverá mais
em Seu pagamento hum
escravo por nome Manoel,
velho, de Nação Benguella
que tendo digo que pelo
preço de Sua avaliação a-
charão os Partidores impor-
tar a quantia de dozen-
tos mil reis, com que man-
200$000 darão Sahir ——
Haverá mais
em Seu pagamento hum
escravo por nome Pedro,
de Nação Moçambique
que pelo preço de Sua ava-
liação, acharão os Parti-
dores importar a quantia

a quantia de seis centos
mil reis, com que manda-
rão sahir ———————— 600$000

Haverá mais ainda em
pagamento huma escra-
va por nome Marcia,
Parda, que pelo preço de
sua avaliação, acharão os
Partidores importar a qu-
antia de quatro Centos mil
reis, com que mandarão
sahir ———————— 400$000

Haverá mais ultima-
mente em hum pagamen-
to huma escrava por no-
me Maria, de Nação Mo-
çambique, que pelo preço
de sua avaliação, acharão
os Partidores importar a
quantia de quinhentos e
quarenta mil reis, com
que mandarão sahir ——— 540$000

Somarão
os Partidores todas estas par-
celas de bens adjudicadas
em pagamento da mea-
ção da Viuva Cabeça de
Casal Joaquina Rosa de
Jesus, e acharão importar
a quantia de tres Contos
trezentos e vinte hum mil
duzentos reis, com que
mandarão sahir ———— Soma 3:321$200

E porque
a Viuva Cabeça de Casal
só tinha a da sua meação

Meação 3:920$900

meação aquantia detres Contos trez centos e vinte mil e novecentos reis. Achou o Juiz com os Partidores, que a viuva Cabeça de Cazal por levar de mais no pagamento de Sua meação hade repor aquantia de trezentos reis com que mandarão Sahir ——

Repõem $300

E por esta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e a viuva Cabeça de Cazal inteirada daquem verdadeiramente lhe pertencia de Sua meação, e para constar assignou com os ditos Partidores. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphaos que oescrevi

Souza

Joaq.^m Lour.^ço de Souza Bastos

Duarte Vieira da Cunha

Pagamento aherdeira Maria Joaquina Cazada com Joaq.^m Glz. dos Santos

Lançou o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima Paterna da herdeira Maria Joaquina Cazada com Joaquim Gonçalves dos Santos, filha do

filha do falecido Joaquim
de Souza da Costa, a quan-
tia de oito centos e trinta mil
duzentos e vinte cinco reis, os
bens abaixo discriptos pela for-
ma seguinte ——

Haverá primei-
ramente em seu pagamen-
to Cem braças de terras
de frente, com duzentas e
cincoenta de fundos, sitas
no lugar denominado Ca-
poeira, que faz frente
em terras do mesmo Casal,
e fundos em terras de Ja-
cinto Ferreira, confrontan-
do por huma parte em terras
terras de José dos Reis, e pe-
lo Oeste com terras dos her-
deiros de Albino de Ferrei-
ra de Mello, que pelo pre-
ço de sua avaliação em qua-
tro mil reis a braça acha-
rão os Partidores impor-
tar a quantia de quatro
Centos mil reis, com que
se lhe darão baixa —— 400$000

Haverá ma-
is em seu pagamento hum
escravo por nome José, Cri-
oulo, que pelo preço da sua
avaliação, acharão os Par-
tidores importar a quan-
tia de trezentos e cin-
coenta mil reis, com
que se lhe darão baixa —— 350$000

Haverá

Haverá mais um seu pa-
gamento na divida que de-
ve ao Cazal Joaquim de
Souza Boith, que acharão
os Partidores importar a
parte que desta divida to-
ca a esta herdeira, a quan-
tia digo importar a qu-
antia de vinte nove mil
e seis centos reis, com que
29$600 mandarão sahir ——
Haverá ma-
is um seu pagamento á
divida que deve ao Cazal
Francisco da Silva Cas-
cais, que acharão os Par-
tidores importar a quan-
tia de trinta e sete mil
reis, com que mandarão
37$000 sahir ——
Haverá mais um seu pa-
gamento na divida que de-
ve ao Cazal Francisco de
Leandro Esperato Faria, que
acharão os Partidores im-
portar a quantia de dez
mil reis, com que man-
10$000 darão sahir ——
Haverá mais um
seu pagamento da Viu-
va Cabeça de Cazal sua
Mai, em reposição por le-
var de mais no pagamen-
to de sua meação, que a-
charão os Partidores im-
portar a parte que ha de

hiedeira por a estatua deta a quantia de trezentos reis, com que mandarão sahir — 1300

Haverá mais ultimamente em seu pagamento na divida que ideveo a Cazal de Albino Francisco da Silva, que acharão os Partidores importar a parte que d'esta divida toca a esta herdeira a quantia de tres mil trezentos e vinte cinco reis, com que mandarão sahir — 3$325

Somarão os Partidores todas estas parcelas de bens ald.ᵒˢ indicadas em pagamento da legitima Paterna da herdeira Maria Joaquina casada com Joaquim Gonçalves dos Santos, e acharão importar a quantia de oitocentos e trinta mil duzentos vinte cinco reis, com que mandarão sahir — Soma 830$225

E por esta forma houve o Juiz este pagamento bem feito, e a referida herdeira inteiramente pagamento da sua legitima Paterna, e para constar assignou com os ditos Partidores. Eu Francisco Marins d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos

dos Peritos que o escrevij

Souza

Joaq.m Lour.co d'Az.a Medr.os

e Duarte Vieira da Cunha

Pagamento ao herdeiro Caetano José de Souza Leão, com o Juiz com os Partidores para pagamento da legitima Paterna do herdeiro Caetano José de Souza, filho do falecido Joaquim de Souza da Costa, é a quantia de oitocentos e trinta mil e duzentos vinte e cinco reis em bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente em hum pedaço de mato huma terquelles de terras, sitas no lugar denominado Estrivas, que fazem frente no Estrado publico, e fundos nas terras dos herdeiros de Manoel Pereira de Mello, confrontando pela parte do Sul com o Rio Castranja e pelo Norte com terras do mesmo Cazal, que pela ferção de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de cento e vinte mil reis, com que

120$000 mandarão sahir ——

Haverá mais

mais em seu pagamento
Cincoenta braças de terras
de frente, com seu intado de
fundos pouco mais ou me-
nos, sitas no lugar denomi-
nado Capivinte, que fazem
frente nas terras de José Jo-
aquim da Rosa, fundos em
terras de José Alves, con-
frontando pela parte do
Norte com terras dos herdei-
ros de Antonio de Borba,
pelo Sul com terras da viu-
va Catarina Vital, que pe-
lo preço de sua avaliação de
tres mil reis a braça, acha-
rão os Partidores importar
a quantia de cento e cin-
coenta mil reis, com que man-
darão lançar ———— 150$000

Haverá mais em
seu pagamento hum escra-
vo por nome Vicente, crioulo,
que pelo preço de sua a-
valiação, acharão os Par-
tidores importar a quan-
tia de trezentos mil reis —— 300$000

Haverá
mais em seu pagamento
na divida que deve ao Ca-
sal Albino Francisco da
Silva, que acharão os Par-
tidores importar a parte
que desta divida toca ao
herdeiro, a quantia de du-
zentos e quarenta e seis mil

mil duzentos e setenta e
cinco reis, com que mandá-
246$675 rão sahir ——

Haverá mais ulti-
mamente em seu pagamen-
to a dívida que deve ao Ca-
pitão José Lintega(?) Porto, que
acharão os Partidores im-
portar a parte que desta di-
vida toca a este herdeiro, a
quantia de treze mil qui-
nhentos e cincoenta reis, com
13$550 que mandarão sahir ——

Somarão
os Partidores estas cinco par-
cellas de bens do herdeiro
em pagamento da legítima
Paterna do herdeiro Caetano
José de Souza, e acharão im-
portar a quantia de oitocen-
tos e trinta mil duzentos e
Soma vinte e cinco reis, com que
830$225 mandarão sahir ——

E por esta
forma houverão por este pa-
gamento bem feito, o refe-
rido herdeiro inteirado do
quinhão que legitimamente lhe
pertence de sua legítima
Paterna, e para constar o
assignarão com os ditos Parti-
dores. Eu Francisco Xavier
de Oliveira Camara, Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi

Pinto(?)
Duarte Vieira da Cunha
Joaq.m Lour.co de Sz.a e Abreu(?)

Pagamento a herdeira
Anna Cazada com
Luis de Souza

Começou o Juiz com os Par-
tidores a fazer pagamento
da legitima Parter na do
herdeira Anna Cazada
com Luis de Souza, filha do
fallecido Joaquim de Souza
da Costa, a que coube de
oito centos e trinta mil du-
zentos e vinte cinco reis, os bens
adjudicados pela forma
seguinte

Haverá primeiramen-
te em hum pagamento Cin-
coenta braças de terras de
frente, com os fundos que se a-
char, sitas no lugar deno-
minado e trensito, que fazem
fazem frente no caminho
que vai para o Rocido, e fun-
dos em terras do mesmo
Cazal confrontando pela
parte do Leste com terras
dos herdeiros de Manoel
Ferreira Coelho, e pelo
Oeste com terras de Antonio
Francisco, que pelo preço
de sua avaliação de seis
mil reis a braça, acharão
os Partidores importar a
quantia de trezentos mil
reis, com que mandarão
sahir 300$000

Haverá mais em Sunpa-

em seu pagamento hum
escravo por nome Antonio
de Nação Congo, que pelo
preço de sua avaliação, a
charão os Partidores im
portar a quantia de qui
nhentos mil reis, com que
500$000 mandarão sahir ——

Haverá ma
is ultimamente em seu
pagamento na divida que
deve ao Casal José [illegible]
Porto, que acharão os Par
tidores importar a parte
que dito Devedor toca a es
ta herdeira, a quantia de
trinta mil duzentos e vin
te cinco reis, com que man
30$225 darão sahir ——

Somarão os Parti
dores estas tres parcelas de
bens adjudicadas em pa
gamento da legitima Pater
na da herdeira Anna ca
sada com Luis de Souza, e
acharão importar a qu
antia de oitocentos e trin
ta mil duzentos e vinte cin
Soma 830$225 co reis, com que mandarão
sahir ——

E por esta forma houve
o Juiz este pagamento por
feito, e a dita herdeira
inteirada do que verdadei
ramente importava de
sua legitima Paterna, e pa

Paterna, e para constar o
assignou com os outros Par-
tidores. Eu Francisco Ma-
riano de Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos o escre-
vi e assignei

Joaqm Lopes Dias Gª Mendes
Duarte Vieira da Cunha

Pagamento da herdeira
Bernardina de Souza
Lopes com o Juiz com os Par-
tidores para pagamento da
legitima Paterna da her-
deira Bernardina de Souza,
filha do falecido Joaquim
de Souza da Costa, da quan-
tia de oitocentos e trinta mil
duzentos e vinte cinco reis, a-
lem dos adjudicados pela for-
ma seguinte ——————

Haverá primeira-
mente no seu pagamento
vinte digo pagamento Cem
braças de terras de frente, com
os fundos que se acharem, até
as Areias, sitas no lugar de-
nominado Capoeiras, que
faz em frente nas terras de-
bocaminhas, e fundos as mesa-
rias, confrontando por uma par-
te ao Norte com terras de Ci-
priano Vitor, e pelo Sul com

Deste escravo os de Silvano
Alves Crioulo, que pello pre-
ço da sua avaliação de quatro
mil reis a braço, acharão
os Partidores importar a
quantia de quatro centos
mil reis, com que se manda-
400$000 rão sahir ___
Haverá mais em
seu pagamento huma es-
crava Crioula por nome
Emmerenciana, que pelo
preço de sua avaliação, a-
charão os Partidores im-
portar a quantia de trezen-
tos e cincoenta mil reis, com
350$000 que mandarão sahir ___
Haverá
mais ultimamente em seu
pagamento na divida que
deve ao Cazal José Custodio
Porto, que acharão os Par-
tidores importar a parte que
desta divida toca a esta her-
deira, a quantia de oitenta
mil duzentos e vinte e cinco
reis, com que mandarão sa-
80$225 hir ___
Somarão os Partidores estas
tres parcelas de bens des-
criadas em pagamento da
legitima Paterna da herdei-
ra Bernardina de Souza,
e acharão importar a qu-
antia de sete centos e trin-
ta mil duzentos e vinte cinco

Cinco reis, com que se man- Sma
darão satisfazer ___. 830$225

E por esta fez o me-
retissimo Juiz este pagamen-
to bem feito, e a referida her-
deira inteirada do que ver-
dadeiramente lhe pertence
de sua legitima Pater-
na; e para constar assig-
nou com os Ditos Partidores.
Eu Francisco Mauricio de
Oliveira Camara Escri-
vão dos Orphãos que o escre-
vi.

Souza Joaqm Lourço de Sza Mrdo

Duarte Vieira da Cunha

Deconcluzão

Aos dezoito dias do mez de Septembro de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, faço estes Autos conclusos ao Juiz dos Orphãos cidadão José Francisco de Souza, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Vista ao Curador dos Orphãos. Villa de Sn. José 19 de Setembro de 1850

Souza

Data

Aos dezenove dias do mez de Septembro de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Cazas de rezidencia do Juiz dos Orphãos cidadão José Francisco de Souza, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle

elle Juiz me forão dados estes Autos com seu Despacho retro, e para constar faço este termo. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphaos que o escrevi.

Vista

Aos vinte dias do mez de Septembro de mil oito centos e cincoenta e oito annos, n'esta Villa de São José digo n'esta Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes Autos com vista ao Curador dos Orphaos Manoel de Freitas Sampaio, e para constar faço este termo. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphaos que o escrevi.

Vta. ao Cur.or dos Orf. Camara.

Nada opponho por parte de meus Curados, em vista da regularidade da partilha.

S. José 20 de 7bro de 18[illegible]

O Cur.or

Manoel de Freitas Sampaio

Dacta

Aos vinte dias do mez de Septembro de mil oito centos e cincoenta annos nesta Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Curador dos Orphaõs Manoel de Freitas Sampaio me foraõ entregues estes Autos com sua resposta retro; e para constar faço este termo. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivaõ dos Orphaõs que escrevi.

Certifico eu Escrivaõ que estes Autos vaõ pagar Sello de vinte sete folhas com as duas seguintes em branco. Va de São José 23 de 7bro de 1850

Franco Mel d'Olivr.a Camra

No 4 (Sello) 1:620 rs

Pg. mil seis sentos e vinte rs.
Va de São Jé 23 de 7bro 1850
Nestor

Conclusão

Aos vinte tres dias do mez
de Septembro de mil oito
centos e cincoenta annos,
n'esta Villa de Sam José Se-
gunda Camarca da Pro-
vincia de Santa Catharí-
na, em meu Cartorio faço
estes Autos conclusos ao
Juiz dos Orphãos o Cida-
dão João Francisco de Sou-
za; e para constar faço este
termo. Eu Francisco Xa-
vier d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

Cls.

Julgo por Sentença as presentes partilhas
para que se cumprão como n'ellas
se contem, salvo com tudo aos interessados
o Direito para as acções e reclama-
ções que lhes competir. Não entregue
o inventariante os quinhões [illegible]
aos respectivos herdeiros sem que
elles mostrem por documento
[illegible] terem satisfeito o Sello pro-
porcional correspondente a seus qui-
nhões [illegible] [illegible]
no Regulamento do Sello [illegible]
tariamente como responsavel; pagas
as custas pelo monte. Villa de S.
José 23 de Setembro de 1850.

João Francisco de Souza

Data

Aos vinte tres dias do mez
de Septembro de mil oito
centos e cincoenta e cinco
n'esta Villa de São José se-
gunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em Casa de residencia do
Juiz dos Orphaõs o Cidadão
João Francisco de Souza,
onde eu Escrivão abaixo
nomiado vim, e ahi por elle
Juiz me foram dados estes
Autos com sua Sentença
retro, que a elle digo que a
havia por publicado em
mão de mim Francisco
Mariano d'Oliveira Cama-
ra Escrivão dos Orphaõs
que o escrevi.

Certifico eu Escrão. que intimei
a Sentça. retro a todas as pessoas
q. foraõ citadas pa. as partilhas
do prese. inventro., e constaõ do Mandº.
ttº de Citam. a fl. 12, pr. cartas que
lhes escrevi, do que dou fé. Va.
de S. José 26 de 7bro. de 1855.

Franco. Mor. d'Olivra. Camra.

Conta

Aut. r.az.		9$252
Not. e juram.^{to} f.^s 2 v. f.^s 3		2$490
M.^{dos} certificações f.^s 4 e 5		2$880
Encerramento f.^s 9 v.		$150
Intim. f.^s 12 v.		$800
M.^{do} Not. J. f.^s 13 v.		4$480
Accurado os de 2 respostas		1$600
Intert. [illegible] Cert. e Sello		1$940
Desp.^s, Desp.^s e intim.^s		4$410
		28$172
Aut. e juram.^{te}	1:200	
Partilha	9:600	
Partidores	6:400	
Avaliadores	2:400	
		19$600
		47$772
Conta id.		1$220
		48$992

Paga a viuva — — 24:296

" cada herdeiro — — 6:074

Conga

D'ajuntada

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos a Petição com seu Despacho, que adiante se segue, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphaos que o escrevi.

N. 153

28

37

THESOURARIA DE FASENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

A fls. 33 2.º do Livro Caixa do Exercicio de 1853 — 1854 fica debitado o Thesoureiro Laurentino Eloy de Medeiros no valor de oitenta mil duzentos e vinte e cinco reis

entregue pelo Juizo d'Orphãos da Villa de São José, por intermedio da Collectoria da mesma Villa, importancia pertencente a Orphã Bernardina, filha do fallecido Joaquim de Souza da Costa

a saber

Em Notas ... 80$000
" Cobre ... $225
Rs 80$225

E para constar se deu este assignado pelo mesmo Thesoureiro, e por mim Escripturario que sirvo de Escrivão.

Cidade do Desterro, em 27 de Maio de 1854.

Carlos João Watson.

Laurentino Eloy de Medeiros

Ill.mo S.r Juiz dos Orfãos

Diz Joaquina Rosa, viuva de Joaquim de Souza da Costa, e inventariante dos bens de seu casal, no inventario e partilha a que se procede por este Juizo, que ella quer ser tutora de sua filha Bernardina de Souza, de menoridade, p.a o que renuncia o beneficio do S. C. Velleiano, e todos os outros privilegios que por Direito são outorgados ás mulheres, na forma da Ord. L.o 4.o tit.o 102 § 3.
São os termos mandar V.S. reduzir a termo a presente renuncia, e juntal-a ao inventario, a fim de a Supp.e poder administrar a pessoa e bens de sua d.a filha, independente de fiança, p.r ter a Supp.e bens de raiz p.a cumprir a obrigação a que se sujeita//

P. a V.S. que assim o haja de deferir//

E. R. M.ce

Tome-se a termo, como requer. Villa de S. José 1 de Dezb.o de 1850

Souza

Arrogo da Supp.e

M.el de Freitas Sampaio.

19

Termo de renuncia

Aos sete dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e cinco-
enta annos, nesta Villa de Sam
José segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio compareceu
presente a supplicante Joaqui-
na Rosa de Jesus, e por ella
foi dito que para poder ser
Tutora de sua Filha menor,
renunciava o beneficio do Velle-
iano, e todos os outros privilegios
que por Direito são concedidos
as mulheres, tudo na forma
de sua Petição retro, que fica
sendo parte deste termo. E
como assim o disse, de quem dou
fé, assignou o prezente termo
a seu rogo, por não saber es-
crever seu genro Luis de Souza
da Silva. Eu Francisco Ma-
riano d'Oliveira Camara Es-
crivão dos Orphãos o escrevi

Luis de Souza da Silva

Juram.to a Tutora

Aos dezesete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta annos, n'esta Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em lugar de rezidencia do Juiz dos Orphãos e Ausentes João Francisco de Souza, onde Escrivão vim, e sendo ahi Joaquina Rosa de Jesus, a quem o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sobcargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de tutora da Orphã sua filha, cuidando muito nos bens, para delles dar contas todas as vezes que lhe forem pedidos, e em sua pessoa, e administração e guarda; e recebido por ella dito juramento, assim prometeu cumprir; e para constar mandou o Juiz fazer este termo que assignou com dita tutora, e por não saber escrever, pedio a seu genro ... que por ella assignasse. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Souza

Luis de Souza da Silva

Pagarão estes autos sello de duas folhas. V.ª de S. José 10 de Maio de 1854

Tran.co [illegible] Alm.da Camp.os

N.º 32 Sello

120 rs

Pg. cento e vinte reis. V.ª de S. José 11 de Maio de 1854

[illegible signature]

Visto em Correição

V.ª de S. José 7 de Junho de 1854

[illegible] Carvalho [illegible]

A[illegible]

Aos treze dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e quatro [illegible] nesta Villa de São José na segunda [illegible] da Provincia de Santa Catharina [illegible] Cartorio [illegible] autos [illegible] ao Cofre da Thesouraria [illegible] Francisco [illegible] Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Illmo. Exmo. Sr. Dor. Juiz de direito

Dis Joaquina Roza de Jesus Tutora de sua filha Bernardina que tendo sido intimada por Ordem de V. Exa. para prestar Contas dos bens da dita sua filha, vem a Suppe. Cumprir essa Obrigação e declarar quais os bens pertencentes a dita sua pupila, sendo sem braças de terras q. tem no lugar das Capoeiras e huma escrava de nome Mirenciana, e Oitenta mil duzentos e vinte e cinco reis em moeda de que ais se achão em poder da Suppe. A vista pois do expendido espera a Suppe. que V. Exa. lhe tome suas contas, para o que o fim V. Exa. deliberará como achar justo. Tanto.//

Entre autos as 48 horas
com o conhecimento feito
junto e ... e
conhecimento de entrada
S. João 24 de abril 1854
Cavalcanti

P. a V. Exa. assim lhe defira pelo q.

E. R. Mce.

A rogo da Suppe.
Pedro Anto. Lima

Certifico em fé ser, que em virtude de
Acordam.to do Dr. Juiz de Direito
em Correição (que existe em meu
Cartorio) o Offi.al de Justiça pag.
720 e Affonço Per.a notificou a Antu-
nha paginna Rosa de Jezus,
p.a juntar contas. V.a em
Jaú 3 de Julho de 1856

Fran.co M.el d'Oliv.a Camn.a

Conclusão

Aos treze dias do mez de Julho de mil oitocentos e cincoen-
ta e quatro annos, nesta Villa
de São José na segunda Co-
marca da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio faço estes autos con-
clusos ao Juiz dos Orphãos
o Doutor Francisco Hono-
rato Cidade, para o que consta
faço este termo. Eu Fran-
cisco Manoel d'Oliveira Ca-
mara Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi.

[illegible]

Requeiro:

[illegible] Cidade

Baixão da conclusão [illegible]
passe á substituir ao [illegible]
Villa de S. José 1º de Dezembro de 1854.

[illegible] Cidade

[illegible]

Aos quatro dias do mez de Dezembro de
mil oito centos e cincoenta e quatro an-
nos, nesta Villa de São José na segunda
Comarca da Provincia de Santa Cathari-
na em meu Cartorio por parte do Juiz dos
Orphãos o Doutor Francisco Honorato Ci-
dade, me foram entregues no dia primeiro

primeiro deste mez, estes autos com seu despa-
cho retro, e para constar faço este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte tres dias do mez de Abril do anno de mil oi-
to centos e cincoenta e cinco annos, nesta
Villa de São José na Segunda Comarca da
Provincia de Santa Catharina, em meu
Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz
dos Orphãos o Doutor Francisco Honorato
Cidade; e para constar faço este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos que o escrevi.

Obs.

[illegible] ... [illegible]
de [illegible] ... [illegible]
[illegible] ... [illegible]
com[illegible] ... [illegible]
a motivo [illegible] que não [illegible]
de providencia [illegible] correição deste anno
pre[illegible] estar marcada
por [illegible] 9 do corrente a correição
pelo [illegible] Juiz de Direito: Sustem os au-
tos [illegible] conclusos para serem apre-
sentados na correição. Villa de S. Jo-
sé 1º de Junho de 1855.

Cidade

Data

Aos onze dias do mez de Junho de mil
oito centos e cincoenta e cinco annos,
nesta Villa de São José na Segunda Co-
marca da Provincia de Santa Cathar

Catharina, em meu Cartorio por par-
te do Juiz dos Orphãos o Doutor Fran-
cisco Honorato Cidade me forão entre-
gues estes autos com o [illegible] a [illegible]
[illegible], e para constar faço este termo. Eu
Francisco Xavier d'[illegible] Camara,
Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Visto em correição.
Na tomada de contas se
procederá como fica deter-
minado na prim.ª Correição.
Villa de S. José 24 de
julho de 1855.
Almeida Couto

Cumpra-se. Villa de S. José 28 de
Agosto de 1855.
[illegible] Cidade

Ajuntada

Aos honze dias do mez de Dezembro de mil
oito centos e cincoenta e cinco annos, nes-
ta Villa de Sam José, em meu Cartorio
ajunto a estes autos a Certidão de Cita-
ção que ao diante se segue, e para cons-
tar faço este termo. Eu Francisco Xa-
vier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi

ter cargo de maior de vinte annos, e muito
bem seus bens como prova com o recibo que a-
prezentou; e que para segurança [illegible] se ra-
zia do Tutelo dos seus Pupillos Caetano, di-
digo Caetano, o recibo que aprezentou so-
brecibo deste Juizo, para o que assigna-
va-lhe o termo de [illegible] trinta dias; e que por
conta dos seus Pupillos pagasse as custas
destas contas. E sendo para constar
mandou o Juiz fazer este auto que depois de
contido dou fé passar na verdade, em
que assignou com a Tutora, que por
não saber escrever, pedio a Jozé Pereira de
Medeiros que a seu rogo assignasse. Eu
Francisco Mavinio d'Oliveira Camara,
Escrivão o escrevi e assignei.

Francisco Honorato [illegible]

Joze P.º de Medr.os

Fran.co M.º d'Oliv.ra Camara

Sem effeito
Camara

O Doutor Francisco Honorato [illegible]
Juiz dos Orphãos d'esta Villa de São José
Sem Termo na segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina &c.

Offício

Mando a qualquer Official de Justiça
que em cumprimento d'esta Citte a Joa-
quina Rosa de Jesus, Viuva do finado Joa-
quim de Souza da Costa, Tutora de sua fi-
lha menor Bernardina, moradora no lu-
gar Capoeiras p.ª dentro de cinco dias
vir perante mim prestar contas da sua Tu-
toria; sob pena de lhes serem tomadas a reve-
lia, e as mais penas em que em correr pór
sua falta ou omissão. O que cumprirão. Villa
de São José 10 de Dezembro de 1855. Eu Fran-
cisco Manoel d'Oliveira Camara, Escr.^m o escrevi

Oliveira

Certifico eu Escr. que citei p.ª Cartado de
ta Costa a Joaquina Rosa de J.s p.ª o conteu-
do no Mand.º Supra do que dou fé. V.ª de S. Jé
10 de Dezembro de 1855

Fran.co M.el d'Oliv.ª Camara

Auto de contas tomadas a Tutora Joaquina
Rosa de Jesus

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e cincoenta e cinco,
aos doze dias do mez de Dezembro do dito an-
no, n'esta Villa de São José na segunda Comar-
ca da Provincia de Santa Catharina, na Ca-
sa da residencia do Juiz dos orphãos o Dou-
tor Francisco Honorato Cidade, onde eu Es-
crivão abaixo nomeado e assignado fui vin-
do, e sendo ahi presente Joaquina Rosa de
Jesus, Tutora da orpha sua filha Bernar-
dina, pelo Juiz lhe forão tomadas as contas
da sua Tutoria, pela forma seguinte. Foi lhe

a outra
[...]inha
Caetano José
de Souza
Camara

perguntado aonde existem os orphãos
Caetano [...] de Souza, e
Bernardina, e qual a causa em separação digo Ber-
nardina, seus Pupillos, e qual a causa da separação;
onde existem os bens que lhe tocarão em par-
tilha por fallecimento de seu Pai, se esses
bens ainda existem, ou se forão vendidos, que
esses rendimentos que tem tido, em poder de
quem existem, e qual a razão porque não
forão recolhidos ao Cofre. Respondeu que
Caetano existe no lugar das Capoeiras do Dis-
tricto desta Villa, casado a tres annos pouco
mais ou menos, e se acha em [illegible]; que
Bernardina existe no Districto da Freguezia
de São Joaquim de Garopaba, em compa-
nhia de seu marido Henrique de Moraes
com o qual casou a dezeseis de Fevereiro
deste anno; que os bens que lhes tocarão
em partilha entregou-lhes apresentan-
do-lhes elles seu formal de partilha, a Cae-
tano ainda solteiro, e não lhe passou recibo,
sendo já maior, e a Bernardina depois que
casou, e lhe passou recibo que se acha [illegible]
perguntava; que igualmente ella Tutora
recebeu e fez entrega ao dito seu Pupillo con-
juntamente com os outros bens a parte
que lhe tocou nas dividas de Albino Francis-
co da Silva, e de José Lustosa Porto: e o mes-
mo modo recebeu a parte das dividas de José
Lustosa Porto que tocou a sua Pupilla Ber-
nardina, a qual recolheu ao Cofre como se
ve constar dos autos, e consta-lhe que já o seu
genro a retirou do Cofre; que as terras dos
seus Pupillos nem hum rendimento tive-
rão não só porque ella Tutora não tinha
força para as aproveitar, como tão bem por-
que não aparecesse quem as quizesse arrenda-
rar. Foi-lhe perguntado se seus Pupillos ca-
sarão com licença deste Juizo, ou sem ella,
e se o fizerão por sua livre vontade, ou se forão
constrangidos. Respondeu que casarão
sem licença deste Juizo; porem o fizerão por
sua livre vontade, e não sabe se sua Pupilla
foi ou não seduzida. Por esta forma hou-
ve o Juiz as contas por tomadas; a Tutora
escusa da Tutella de sua Pupilla visto ter

[illegible]
[illegible]
apresentou; e que sendo igualmente [illegible]
o cargo de Tutela de seus Pupillos, bem como
ordenava que apresentasse recibo della,
em Juizo, para o que lhe assignava o ter-
mo de trinta dias; e que prestasse contas de seus
Pupillos, pagasse as custas d'estas contas.
E tendo para constar mandou fazer este
auto que depois de contido e confessada na
verdade, em que assignou o Juiz com di-
ta Tutora, que por não saber escrever pe-
dio a José Pereira de Medeiros que a seu
rogo assignasse [illegible] Francisco Mo-
[illegible] Escrivão o escrevi e assig-
nei

Francisco [illegible] Trindade

Jozé Pereira de Medeiros

[illegible] d'Oliv.ª Camara

Conta.

Ao Juiz =		
Mand.º á f 34 e contas		2$200
Ao Escrivão =		
Cond.ª á f 32 v.	$060	
Raza á f 32	$066	
Termo á f 32 v. e 33	$400	
Mand.º e cit.ª á f 34	1$200	
Auto de contas	2$000	3$726
Dilig. á f 30		$742
Sellos		$560
		7$228
Conta		1$000
Toca á cada um dos 2 [illegible] 4$114	Réis	8$228

Villa de S. José 12 de Dezembro de 1855.

[illegible] Trindade

Pague estes autos de [illegible] mais quatro folhas; isto é até a aud[iencia] [illegible] a f. 34. S. José 12 de Dezembro de 1855.

Camara

No 4 [illegible] 560

[illegible] e [illegible]
S. José [illegible] de 1856

[illegible]

Apresentada

Aos vinte tres dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Villa de São José, em meu cartorio ajuntei a estes autos a Petição com o documento a ella junto, que ao diante se segue; para constar faço este termo. Eu Francisco Mauricio d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Illmo Sr Dor Juiz d'Orfãos

Diz Joaquina Rosa de Jesus viuva de João de Souza da Costa, que sendo tutora de seu filho Caetano José Joaquim de Souza, em quanto menor, terminou elle sua menoridade e athe se acha casado, pelo que forçoso foi entregar-lhe sua legitima da qual se acha elle de posse como mostra do docum.to junto: e porque cumpre fazer constar dos respectivos Autos, que não existe mais aquella legitima em poder da Supp.e, e nem esta mais pode ser chamada a contas de tutoria; requer a V. S.a seja servido mandar, que se junte este com o recibo aos Autos, ficando a Supp.e exonerada da responsabilidade em que tem estado //

P. a V. S.a se digne assim o mandar pelo que // E. R. M.ce

A rogo da Supp.e por não saber escrever

Man.el do Nascim.to Ramos

Tendo sido na tomada de contas ordenado á Supp.te que para ficar exonerada da tutella, apresentasse recibo de seu filho Caetano, ao qual, disse, tinha entregue a sua legitima; e visto que a Supp.te cumprio o que lhe foi ordenado, a hei por exonerada da tutella do dito seu filho. Junte-se esta aos autos para constar. Villa de S. José 23 de Fevereiro de 1856.

Francisco Honorato Cidade

Recebi deminha mai eteltera joaqui-
na Roza dejezus toda aminha ligiti
ma que micobe por falicimento demeu
pai Joaquim deSouza da Costa. E por
ter recebido paço oprezente para sua
clareza. Capoeiras 14 de Dezbr.º de 1855

Caetano José Joaquim deSouza

(Sello)

Nº 3 ·100 rs
Pg. Sento e sesenta rs S. José de
São José 22 de Fevrº de
1856.

Neves.

V.ᵗᵃ em Corr.ᵃᵐ de 1856.

Cota – Achou só suff.ᵗᵉ o Juiz o recibo de entrega dos bens feita pela Tutora a seu filho, p.ᵃ exonerar aquella da Tutella; – e no entretanto Ad... por terminada uma tutella só á vista da decl.ᵃᵐ da tutora e de seu f.º, de que era maior, e o que podia só existir interpr. da p.ᵗᵉ d'esse J., e não exigio, como devêra ser exigido, um docu̲mento que provasse a idade maior, p.ᵃ poder em Juizo ser considerado emancipa̲do o filho da Tutora:

Andrade Pinto

Desp.º Para a regularisação da conta, proceda-se como a resp.ᵗᵃ fica determi̲nado na pres.ᵗᵉ Corr.ᵃᵐ

Andrade Pinto

Publicação

Aos vinte oito de Julho de mil oito centos e cincoenta e seis, em audiencia do meretissimo da Correição, pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca foi publicado o despacho supra. Eu David Machado Coelho, Escrivão que o escrevi:

Cumpra-se. S. José 28 de Agosto de 1856.

[illegible] Cidade

Conclusão

Aos treze dias do mez de Septembro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio fas estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Orphãos Francisco Honorato Cidade, e para

e para constar faço este termo. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Camara, Escrivão, o escrevi.

Cls.

Data

Aos quatorze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio ~~por parte do Doutor Juiz de Orphãos Francisco Honorato Cidade~~ me forão entregues estes autos sem deferimento; de que fiz este termo. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Camara Escrivão, o escrevi.

Conclusão

Aos vinte tres dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, n'esta Cidade de São José em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro suplente em exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento e Mello, do que fiz este termo. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Cls.

Data

Aos quatorze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos primeiro suplente que deixou o exercicio o Tenente Coronel Luis Ferreira do Nascimento e Mello me forão entregues estes autos sem deferimento algum; do que fiz este termo. Eu Francisco Mariano d'Oliveira Camara, Escrivão, o escrevi.

Conclusão

Aos onze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Francisco Honorato Cidade: de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Cls.

Vista ao Dr. Curador Geral para dizer e requerer sobre estas contas o que convier. Cidade de S. José 13 de Fevereiro de 1857.

Cidade

Data

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz dos orphãos Francisco Honorato Cidade me forão dados estes autos com seu despacho supra: de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

De vista

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Doutor Curador Geral dos orphãos Manoel da Silva Mafra: de que fiz este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi.

Vta ao Dr. Cur. Gal dos Orp.

Estão justos.

S. José 14 de Fevr. de 1857

Manoel da Silva Mafra

Curador de Orphãos

Data

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro do anno
de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Ci-
dade de São José, em meu cartorio pelo Dou-
tor Curador Geral dos Orphãos Manoel da
Silva e Mafra me forão entregues estes autos com
seu officio retro: do que fiz este termo. Francis-
co Roiz d'Oliveira Camara Junior Escrivão
e Ajudante que o escrevi.

Conclusão

Aos dezaseis dias do mez de Fevereiro do anno
de mil oito centos e cincoenta e sete nesta
Cidade de São José em meu Cartorio fa-
ço estes autos conclusos ao Doutor Juiz
d'Orphãos Francisco Honorato Ci-
dade: do que fiz este termo. Francisco
Roiz d'Oliveira Camara Junior Escri-
vão Ajudante que o escrevi.

Cls.os

Julgo por sentença tomadas as con-
tas á Tutora Joaquina Rosa de Je-
sus; e a condemno nas custas, por con-
ta de seus pupillos; relevadas as fo-
lhas necessarias. E visto q. os seus pu-
pillos serem maiores e já receberão o
que em partilha lhes tocou, a exo-
nero do cargo e obrigações de Tutora.
Cidade de S. José 30 de Março de 18[illegible].

Francisco Honorato Cidade.

Data

Aos dezasete dias do mez de Julho do an-
no de mil oito centos e cincoenta e sete,
nesta Cidade de São José em meu Carto-
rio, por parte do Doutor Juiz d'Orphãos Fran-
cisco Honorato Cidade, forão entregues estes autos

autos com sua sentença retro: do que fiz este termo. Francisco Xavier d'Oliveira Camara Junior, Escrivão Ajudante que o escrevi

Certifico que tres[zen] quintaram[?] autos retro a Sentença paginada Ré da f.[?] Carta d'esta acta seguindo-se Junho[?] 23 de Julho de 1857

Fran.[co] X.[er] d'Oliv.[a] Camara

V[?] em Con.[ça] de 1857.

Cota = É notavel a demora no cumprimento do desp.[o] de Ex.[ma] a f., bem como em outros semelhantes casos. = Parece que a regra do expediente tem sido nada fazer, senão com muita demóra. Andrade Pinto

22

N.º 5

Imposto 523$386
Multa $
$

EXERCICIO DE 1896

Á fls. do livro Caixa, fica debitado o Cidadão Collector João José de Castro Junior pela quantia de Quinhentos vinte e tres mil trezentos e oitenta e seis réis

Recebida do Cidadão Manoel Telesphoro Magchado Curador da herança do auzente Joaquim da Roza Pereira, producto liquido dos bens immoveis, que forão arrematados em hasta publica no dia 9 de Março do corrente, conforme a guia do Dr. Joaq.m Thiago da Fonseca, juiz de direito, Collectoria de S. José em

Em 15 de Abril de 1896

O Collector

J. J. de Castro Jr.